**PROJETO DE LEI Nº 98/2022**

Data**:** 10 de agosto de 2022

 “Institui no Município do Sorriso/MT, desconto de 50% para as pessoas portadoras de deficiência física e mental, e dá outras providências”.

**RODRIGO MACHADO – PSDB**,vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no âmbito do Município de Sorriso.

Parágrafo único. A acessibilidade de que trata o *caput* visa garantir a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, materiais, atividades, mobiliários, equipamentos, eventos e serviços culturais, inclusive, palcos de apresentação, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a cadastrar e expedir Carteira de Identificação das pessoas portadoras de deficiência física e mental, interessadas nos benefícios da presente Lei de incentivo cultural.

Parágrafo Único - O Desconto de que trata a presente Lei, somente será concedido mediante apresentação da referida carteira, onde obrigatoriamente constará o número desta Lei.

Art. 3º Fica garantido às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o pleno exercício da criação e fruição cultural.

Art. 4º A autorização para realização de eventos públicos e privados no Município de Sorriso observará a obrigatoriedade de disponibilização de mecanismos de acessibilidade de que trata o Parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os promotores de evento devem fazer leiaute de instalação das estruturas do eventos, dando condição as pessoas com deficiência.

Art. 6º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo Municipal via Decreto.

###### Art. 7º - Ao expedir Alvará de funcionamento para qualquer evento citado no Art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal informará ao solicitante da obrigatoriedade a que estará submetido.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal N° 1.655 de 08 de outubro de 2077.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2022.

**RODRIGO MACHADO**

**Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Apesar de parecer um tanto quanto óbvio, muitos organizadores de eventos ainda esbarram em questões essenciais sobre como tornar os seus eventos acessíveis para todas as pessoas. Sabemos que o local do evento é um dos fatores que podem garantir o sucesso do seu projeto em sua totalidade, mas é imprescindível que no momento em que estiver conhecendo as locações, priorize aquelas que tenham uma estrutura qualificada e intuitiva para as pessoas com deficiência.

Mais de 45 milhões de pessoas no Brasil possuem algum tipo de deficiência, segundo o Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). São pessoas que ainda enfrentam desigualdades no acesso à escolaridade, ao mercado de trabalho e a serviços.

É ai que a**acessibilidade em eventos assume um papel de extrema importância**, pois tem como propósito contribuir para que seu evento seja um sucesso e entregue uma ótima experiência a quem participa.

Desta forma, solicita-se aos Nobres Pares à apreciação da propositura e sua consequente aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2022.

**RODRIGO MACHADO**

**Vereador PSDB**